



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso FMTE Nº 003/2025

Processo Nº SEDUC-PRO-2025/92830

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O FMTE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC)**, inscrita no CNPJ sob nº 53.291.992/0001-10, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito à Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá-MT, aqui representada pelo seu titular, o Secretário de Estado de Educação, nomeado pelo nº Ato Governamental Nº 185/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 20 de fevereiro de 2024, o Sr. **ALAN RESENDE PORTO**, portador do RG nº 26xxx539 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº 012.xxx.xxx-11, brasileiro, com domicílio comercial na Rua Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.214.145/0001-83, sito à Avenida Brasil, nº 119 – Bairro Jardim Celeste, município de Cáceres – MT, CEP 78210-906, aqui representada pela Prefeita, nomeada pela Ata Solene de Posse da Prefeita Eleita, a Srª. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 12xxxxx3 SSP MT, inscrito no CPF sob o nº 566.xxx.xxx-49, com domicílio comercial sito à Avenida Brasil, nº 119 – Bairro Jardim Celeste, município de Cáceres – MT, CEP 78210-906, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**. Considerando a Lei nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024; o Decreto nº 975, de 23 de agosto de 2024, aprovado pela Lei nº 11.422, de 14 de junho de 2021, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 1.497, de 10 de outubro de 2022 e o Edital de Chamamento Pública nº 003/2025/GS/SEDUC/MT, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBJETIVO

O presente Termo de Compromisso tem como objeto a “*Retomada de obra da Creche Escola Fazendo Arte no município de Cáceres – MT.*” conforme previsto no Plano de Aplicação apresentado pelo município.

1.1-Possuindo como objetivo o **investimento de recursos** em projetos, com financiamento do **Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental**



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

no **Estado de Mato Grosso (FMTE)**, cuja execução do Plano de Aplicação deverá observar integralmente as finalidades estabelecidas na Lei nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da CONCEDENTE:

I - Repassar ao BENEFICIÁRIO os recursos financeiros objeto deste instrumento, nos termos das legislações aqui estabelecidas;

II - Acompanhar e monitorar a execução dos recursos repassados;

III - Alimentar o seu sítio eletrônico dando publicidade aos repasses realizados.

2.2. São obrigações do BENEFICIÁRIO:

I - Efetuar a aplicação dos recursos do FMTE repassados por meio deste instrumento, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024;

II - Dar publicidade ao valor recebido por meio deste instrumento em seu sítio eletrônico, por outros meios eletrônicos, jornais de grande circulação e a câmara municipal quando for o caso;

III - Comunicar à CONCEDENTE, qualquer fato relevante quanto à execução dos recursos;

IV- Encaminhar à CONCEDENTE a comprovação da aprovação das contas municipais pelos órgãos de controle até o final do 1º semestre do ano subsequente ao do repasse;

V – Realizar a movimentação dos recursos exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por quaisquer outros meios;

VI- É de responsabilidade do ENTE PÚBLICO PROPONENTE a garantia da viabilidade e a efetiva implementação da infraestrutura básica necessária no terreno proposto para edificação do objeto pleiteado, tais como: coleta de lixo, instalações provisórias de água e energia, limpeza do terreno, tapumes, muros, calçadas externas, abrigos de lixo e jardinagem, quando tratar-se de unidades escolares municipais.

VII- Executar fielmente o objeto do Plano de Aplicação e a garantir a regular e correta aplicação dos recursos, responsabilizando-se pela lisura dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes.

VIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, aos processos, aos documentos e às informações referentes a esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto.

IX- Apresentar atualização do Plano de Aplicação: até o prazo improrrogável de 15 de janeiro de 2026, devidamente corrigido, devendo o item 7 do ANEXO IV discriminar a etapa de elaboração do projeto executivo e o respectivo prazo (em meses) para o atendimento integral das adequações listadas no checklist administrativo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

X- Apresentar Complementação Documental solicitada pela área técnica no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Compromisso.

XI- Apresentar a documentação completa do processo licitatório pertinente ao objeto deste termo, imediatamente após a sua fase de adjudicação.

XII- O descumprimento das cláusulas IX, X e XI poderá ensejar a rescisão unilateral do Termo de Compromisso, bem como a obrigatoriedade de devolução integral dos valores repassados, acrescidos de atualização monetária na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 3.275.834,29 (Três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), sendo 2.844.482,16 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) financiáveis pelo FMTE e R\$ 431.352,13 (Quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e treze centavos) referentes à contrapartida da beneficiário.

3.2. Os dispêndios decorrentes da execução deste instrumento, correrão à conta de dotação orçamentaria e empenho relativos a exercício futuro que serão formalizados por apostilamento ao tempo do início da vigência deste Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Cláusula Quinta.

3.3. Não serão disponibilizados recursos financeiros extras além do valor já aprovado no Plano de Aplicação. Qualquer despesa adicional necessária para cobrir reequilíbrio financeiro, aditivos contratuais ou reajustes, visando a conclusão, retomada ou construção de novas creches, será de responsabilidade exclusiva do Beneficiário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O montante financeiro decorrente deste Termo de Compromisso será creditado e liberado exclusivamente na conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação, aberta em CNPJ (62.588.433/0001-67) próprio da BENEFCIÁRIO. Os dados para movimentação são: **Instituição Financeira Caixa Econômica Federal (104), Agência nº 0870 Conta Corrente nº 000574344161-4.** A liberação dos recursos obedecerá rigorosamente ao cronograma de desembolso detalhado a seguir:

| Nº DA PARCELA | % DO VALOR A SER PAGO | MOMENTO DO PAGAMENTO |
|------------------|--|--|
| Primeira Parcela | Correspondendo a 30% do valor Financiável do FMTE | Após assinatura deste termo de compromisso |
| Segunda Parcela | Correspondendo a 40% do valor do valor Financiável do FMTE | Após apresentação e aprovação da Prestação de contas da 1ª parcela recebida. |



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

| | | |
|------------------|--|---|
| Terceira Parcela | Correspondendo a 30% do valor do valor Financiável do FMTE | Após apresentação e aprovação da Prestação de contas da 2ª parcela recebida |
|------------------|--|---|

4.2. Para fins de recebimento da primeira ou da parcela única, a beneficiário deverá, **obrigatoriamente**, encaminhar o **Termo de Compromisso** assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e Gestor do Fundo Municipal de Educação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com plena eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e a vigência até 22 de abril de 2027.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do disposto neste instrumento, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I – Pelos órgãos de controle interno do município;

II – Pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – Pelo Comitê Fiscal designado por Portaria e composto por servidores da Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Fazenda e Casa Civil;

IV - Pelo Conselho Deliberativo do FMTE.

6.2. Compete ao Comitê Fiscal monitorar e avaliar a execução dos planos de aplicação, elaborando manifestação técnica para subsidiar a análise e deliberação do Conselho Deliberativo do FMTE sobre a prestação de contas final apresentada.

6.3. Compete ao Conselho Deliberativo do FMTE aprovar (subsidiado pela manifestação do Comitê Fiscal) ou rejeitar de forma fundamentada as prestações de contas dos municípios beneficiários de recursos transferidos pelo FMTE.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deve focar nos resultados alcançados e incluir elementos que permitam a avaliação da execução do objeto, a comprovação do cumprimento das metas e a correta gestão financeira e técnica dos recursos do FMTE.

7.2. O ENTE PÚBLICO BENEFICIÁRIO deverá informar à SEDUC, mensalmente, o andamento da execução do Plano de Aplicação por meio de formulário a ser preenchido por um profissional técnico habilitado engenheiro civil/arquiteto) do quadro técnico da prefeitura, devendo ser este o fiscal do contrato do município e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido na lei.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

7.3. As Prestações de Contas devem ser encaminhadas pelo Chefe do Executivo Municipal exclusivamente por e-mail para protocoloexterno@edu.mt.gov.br, sendo endereçadas à Superintendência de Convênios e Prestação de Contas.

7.3.1. As **Prestações de Contas** referentes à **1ª e 2ª parcelas** deverão ser apresentadas **acompanhadas dos documentos exigidos no item 7.5.**

7.4. A Prestação de Contas Final deve ser realizada pelo **Chefe do Executivo Municipal** no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** após o término da vigência do Plano de Aplicação.

7.5. A prestação de contas deve conter os seguintes documentos:

- I- Ofício de encaminhamento acompanhado de declaração de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Aplicação;
- II- Relatório de execução do objeto assinado pelo profissional técnico habilitado (engenheiro civil/arquiteto) do quadro técnico da prefeitura, sendo este o fiscal do contrato e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, detalhando a implementação do Plano de Aplicação e, no caso de obras com aditivos, incluindo o histórico das alterações e um relatório fotográfico;
- III- Relação detalhada dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, conforme segue:
 - a) Contrato firmado com a empresa vencedora da licitação, incluindo aditivos e anexos, bem como a publicação da homologação e adjudicação da licitação;
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à fiscalização e à execução da obra assinados pelo fiscal do ENTE PÚBLICO PROPONENTE;
 - c) Comprovante de quitação no CREA e/ou CAU do responsável técnico pela fiscalização e execução, bem como da empresa executora;
 - d) Registro da obra no INSS (Matrícula CEI) ou Cadastro Nacional de Obras (CNO);
 - e) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas;
 - f) Relação dos pagamentos efetuados acompanhada das notas fiscais e comprovante de pagamento/transferência ao fornecedor;
 - g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
 - h) Cópias autenticadas das notas fiscais atestadas pelo ENTE PÚBLICO PROPONENTE;
 - i) Medições dos serviços executados, acompanhadas de memória de cálculo, relatórios fotográficos, relatórios de visitas técnicas in loco e outros documentos utilizados pela fiscalização do ENTE PÚBLICO PROPONENTE;
 - j) Comprovantes de recolhimento de impostos (ISS e IRPF) relativos ao período de emissão das notas fiscais;
 - k) Extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, ou até a devolução do saldo remanescente;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- l) Termo de compromisso de guarda da documentação original por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- m) Termo de Recebimento Definitivo da Obra (TRD);
- n) Comprovante de devolução do saldo não aplicado, incluindo rendimentos da aplicação financeira.

7.6. Documentos complementares poderão ser solicitados ao município a fim de subsidiar a análise de execução do plano de aplicação pelo **Comitê Fiscal** e a aprovação da Prestação de Contas pelo **Conselho Deliberativo do FMTE**.

7.7. Após a conclusão do objeto constante no Plano de Aplicação, o município deverá proceder a devolução dos recursos excedentes, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira.

7.8. Em caso de irregularidades ou omissão na prestação de contas, o **município** terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento, sob pena de reprovação.

7.9. Caso a regularização não ocorra, o Conselho Deliberativo do FMTE instaurará a Tomada de Contas Especial (TCE) contra o gestor responsável, o que resultará no impedimento de o Ente receber novas transferências financeiras do Estado. E os responsáveis por omissão ou irregularidade que cause danos ao erário estarão sujeitos a medidas administrativas internas, com comunicação obrigatória ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

8.1 – O Termo de Compromisso, obrigatoriamente será assinado pelos partícipes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. Deverão ser publicadas no diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro de Cuiabá – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Termo de Compromisso e, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento.

Cuiabá-MT, de de 2025.

Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Educação

ANTONIA ELIENE
LIBERATO
DIAS:56695756449

Assinado de forma digital por
ANTONIA ELIENE LIBERATO
DIAS:56695756449
Dados: 2025.12.18 15:01:19 -04'00"

Antônia Eliene Liberato Dias
Prefeita de Cáceres - MT

FRANSERGIO ROJAS
PIOVESAN:120673658
51

Assinado de forma digital por
FRANSERGIO ROJAS
PIOVESAN:12067365851
Dados: 2025.12.18 14:55:52 -04'00"

Fransérgio Rojas Piovesan
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Cáceres – MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação